-L E I Nº 1.825, DE 08/12/1988-

-Concede uso de imóvel em comodato à Igreja Evangélica Pentecostal "O Brasil Para Cristo".

---oOo---

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º -Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder à Igreja Evangélica Pentecostal "O Brasil Para Cristo", desta cidade e comarca de Leme, a título de comodato, o uso da área abaixo descrita, para a finalidade específica de construir um templo e uma casa pastoral: Area: "inicia-se no ponto "1" junto à curva de concordância com a Rua Martha Denzin; daí segue em curva de concordância na distância de 14,14m(quatorze metros e quatorze centímetros) até encontrar o ponto "2"; daí segue em linha reta na distância de 32m (trinta e dois metros) pelo alinhamento da Rua Luiz Guadagnini até encontrar o ponto "3"; daí segue em curva de concordância na distância de 14,14m (quatorze metros e quatorze centímetros) até encontrar o ponto "4"; daí segue em linha reta na distância de 20m (vinte metros) pelo alinhamento da Rua Maria Abade Ulson até encontrar o ponto "5"; daí deflete à direita e segue em linha reta na distância de 50m (cinquenta metros) confrontando com quem de direito até encontrar o ponto "6"; dai deflete à direita e segue em linha reta na distância de 20m (vinte metros) pelo alinhamento da Rua Martha Denzin até encontrar o ponto "1", inicial da área descrita, área esta com 1.415,20m2(um mil, quatrocentos e quinze metros e vinte decímetros quadrados).

Artigo 2º - O uso da área supra descrita será cedido a título de comodato, pelo prazo de 30 (trinta) anos, que poderá ser prorrogado por conveniência do interesse público, à critério do Executivo, como também poderá ser cancelado pelo mesmo motivo ou rescindido caso deixe o benefício de atender o fim proposto.

Artigo 3º - A concessão do comodato previsto na presente lei não acarretará quaisquer obrigações para a Municipalidade, sendo que todas as edificações que a beneficiária introduzir no imóvel ficarão incorporados ao mesmo,

P.M. - DIV. SERV. GRÁFICOS

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

sem qualquer responsabilidade de indenização por parte daquela.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Leme, 8 de dezembro de 1988.

ORLANDO LEME FRANCO
Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 8 de dezembro de 1988.

ARMANDO KOCH
Chefe do Gabinete

AK/mit/

P.M. - DIV. SERV. GRÁFICOS